



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL Nº. 89/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito de Santo Ângelo torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **08 de dezembro de 2025**, às **9 horas**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 22/SMGRI/2025. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço contínuo de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (eqüinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo. Conforme especificações técnicas que serão aprofundadas no Termo de Referência.

2. Com Toda medicação veterinária inclusa, fornecida pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço.

1.2. Condições Mínimas que a empresa deverá possuir para assinatura do contrato:

- a)** Área mínima de 5 (cinco) hectares, que disponha de local com pasto, dentro dos limites do município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (quarentena);
- b)** Capacidade de albergagem de até 20 animais;
- c)** Disponibilizar veículo próprio, adequado para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local;
- d)** Possuir contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, para atendimento e acompanhamento dos animais. Também será de responsabilidade do medico veterinário elaboração de laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;
- e)** Funcionários disponíveis para o recolhimento e atendimento diário dos animais;
- f)** Disponibilizar profissionais para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas, áreas do município, áreas de preservação permanente, em propriedades particulares em cumprimento a mandados judiciais e nos trechos das rodovias estaduais na área do município de Santo Ângelo;
- g)** Fornecer alimentação adequada aos animais apreendidos, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário que ficarem sob guarda do município de Santo Ângelo.
- h)** Área a ser disponibilizada pela empresa deverá ser próxima ao perímetro urbano do Município;
- i)** Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano dos animais capturados com sua identificação completa, resenha e foto, tal como consta nas fichas individuais, junto com o relatório dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

j) Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o poder público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais. Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.2.1. Rotina que a empresa deverá possuir:

- a) Manter atualizado livro de registro de entrada e saída de animais do albergue, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;
- b) Identificar os animais através de resenha com o número da ficha respectiva que será fixado de alguma forma ao animal;
- c) Submeter-se a visitas periódicas da Comissão de Avaliação e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;
- d) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, até o último dia útil do mês dos animais capturados com sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais, para realização de pagamento da prestação de serviços.
- e) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano relatório dos animais capturados há mais de 30 (trinta) dias que não tenham sido reclamados pelos seus proprietários, para que possam ser autorizados para venda ou doação pela Comissão de Avaliação. No prazo máximo de 60 dias;

1.2.2. Ficha de captura:

- a) A ficha de captura é o documento de identificação e acompanhamento dos animais recolhidos pela empresa, tem a função de controle e de fiscalização dos trabalhos prestados. Deverá ser entregue a Secretaria de Meio Ambiente mensalmente junto ao relatório de animais capturados.
- b) deverão constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:
 - Fotos e resenha;
 - Número da ficha;
 - Data e local da captura ou admissão do animal;
 - Raça;
 - Sexo;
 - Estado de saúde atestado pelo médico veterinário com exame no caso de animais com mais de 48 horas de apreensão (laudo do medico veterinário) e atestado de ocorrência de maus tratos se houver;
 - Tratamento recebido;
 - Data de saída;
 - Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);
 - Assinatura do medico veterinário responsável e do responsável pela empresa contratada;

1.2.3. Estrutura mínima para atendimento:

- Área mínima de 5(cinco) hectares.
- Escritório para atendimento administrativo,
- Sala para o médico veterinário,
- Galpão para guardar alimentação e equipamentos.
- Galpão com baias para abrigar os animais em depósito que não foram retirados por seus proprietários, ate a destinação.
- Local (potreiro) com pastagem e área de circulação para os animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- Área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (área distante dos demais animais com cercamento de isolamento e galpão com baias para albergagem dos animais doentes);
- Cercamento em todos os locais de pastejos;
- Reservatório e bebedouros de águas;

1.2.4. Gestão, Manutenção e Limpeza

A empresa deverá possuir funcionários responsáveis pela Manutenção, higienização dos locais de albergagem e abrigo e alimentação diária dos animais. A limpeza das baias deverá ser diária com recolhimento dos dejetos. Alimentação dos animais ocorrerá diariamente com ração e água de boa qualidade. O cálculo diário deverá ser de acordo a dieta nutricional elaborada pelo responsável técnico do albergue, levando em conta o peso e a raça dos animais, com aprovação da comissão de fiscalização e avaliação.

1.2.5. Veículo de transporte e recolhimento dos animais:

A empresa deverá possuir veículo adaptado para transporte dos animais recolhidos. Será aceito somente veículos apropriado e devidamente licenciado pela autoridade de trânsito.

5.7 Assistência Veterinária:

A empresa deverá possuir médico veterinário contratado para realizar acompanhamento e atendimento dos animais. O médico veterinário deverá possuir contrato mínimo de 10 horas semanais. O expediente do médico veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades.

Com toda medicação veterinária inclusa, fornecida pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço.

1.2.6. Retirada e destinação de animais:

A retirada dos animais recolhidos que não apresentarem sinais ou ocorrência de maus tratos, poderá ser realizada pelo seu proprietário após o pagamento de taxa e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os proprietários para a retirada deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação de identificação e de propriedade do animal.

Em caso de apreensão e albergagem por maus tratos o animal somente será liberado após autorização da Secretaria de Meio Ambiente e da comissão de avaliação.

Em caso de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, e após autorização da comissão de avaliação o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada.

O abrigo deverá estar aberto ao público de segunda a sexta no horário das 13h30min horas às 18 horas.

A prestação de Serviço de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (equinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo. **NÃO PODERÁ OCORRER ABRIGAGEM DE ANIMAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS.**

2. DA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando se enquadrarem nas normas do art. 16 de lei 14.133/2021, devendo apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema "PREGÃO-ELETRÔNICO", a partir das 8 horas do dia 21/11/2025 às 08 horas do dia 08/12/2025 (horário de Brasília).

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, devendo constar, sob pena de desclassificação:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

3.4.2 a indicação do preço unitário, com até 2 algarismos após a vírgula, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega (e instalação, quando for o caso), não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 90 dias.

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

5.10. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

5.10.1. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da **proposta final atualizada**.

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* dos **documentos de habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade dos diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Para as cooperativas ainda os seguintes documentos:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

f.3) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

f.4) modelo de Gestão Operacional adequado às regras estabelecidas na legislação aplicável.

Observações: será desclassificada a cooperativa cujo estatuto e cujos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 dias anteriores à data de abertura do certame licitatório.

1. Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.4. DECLARAÇÕES (ANEXOS II, III, IV, V)

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo **ANEXO II**:

- a) Declaração que atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaração de que a proponente tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

i) Declaração de que, ao final do contrato, a empresa disponibilizará os dados oriundos da operação do sistema durante a vigência de todo o serviço à equipe de TI desta Prefeitura, garantindo o legado de informações bem como a continuidade dos serviços.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.3.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.2.3.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no art.30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida à vedação).

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.5. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

8.2.7. Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

8.2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3.1. Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela [Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, a ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro da licitação.

11.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da [Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos deste item 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, **poderá:**

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 3.4.4** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. As alterações do contrato serão de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

11.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto o previsto no subitem 7.1 do Termo de referencia (7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada ao item referente ao data Center.).

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

11.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DA IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Área mínima de 5 (cinco) hectares, que disponha de local com pasto, dentro dos limites do município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (quarentena);

b) Capacidade de albergagem de até 20 animais;

c) Disponibilizar veículo próprio, adequado para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local;

d) Possuir contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, para atendimento e acompanhamento dos animais. Também será de responsabilidade do médico veterinário elaboração de laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;

e) Funcionários disponíveis para o recolhimento e atendimento diário dos animais;

f) Disponibilizar profissionais para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas, áreas do município, áreas de preservação permanente, em propriedades particulares em cumprimento a mandados judiciais e nos trechos das rodovias estaduais na área do município de Santo Ângelo;

g) Fornecer alimentação adequada aos animais apreendidos, bem como fornecer água suficiente⁶ para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário que ficarem sob guarda do município de Santo Ângelo.

h) Área a ser disponibilizada pela empresa deverá ser próxima ao perímetro urbano do Município;

i) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano dos animais capturados com sua identificação completa, resenha e foto, tal como consta nas fichas individuais, junto com o relatório dos serviços prestados.

j) Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o poder público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais. Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia;

12.1. Rotina que a empresa deverá possuir:

a) Manter atualizado livro de registro de entrada e saída de animais do albergue, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;

b) Identificar os animais através de resenha com o número da ficha respectiva que será fixado de alguma forma ao animal;

c) Submeter-se a visitas periódicas da Comissão de Avaliação e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;

d) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, até o ultimo dia útil do mês dos animais capturados com sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais, para realização de pagamento da prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

e) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano relatório dos animais capturados há mais de 30 (trinta) dias que não tenham sido reclamados pelos seus proprietários, para que possam ser autorizados para venda ou doação pela Comissão de Avaliação. No prazo máximo de 60 dias;

12.2. Ficha de captura:

a) A ficha de captura é o documento de identificação e acompanhamento dos animais recolhidos pela empresa, tem a função de controle e de fiscalização dos trabalhos prestados. Deverá ser entregue a Secretaria de Meio Ambiente mensalmente junto ao relatório de animais capturados.

b) deverão constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- Fotos e resenha;
- Número da ficha;
- Data e local da captura ou admissão do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário com exame no caso de animais com mais de 48 horas de apreensão (laudo do medico veterinário) e atestado de ocorrência de maus tratos se houver;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);
- Assinatura do medico veterinário responsável e do responsável pela empresa contratada;

12.3. Estrutura mínima para atendimento:

- Área mínima de 5(cinco) hectares.
- Escritório para atendimento administrativo,
- Sala para o médico veterinário,
- Galpão para guardar alimentação e equipamentos.
- Galpão com baias para abrigar os animais em deposito que não foram retirados por seus proprietários, ate a destinação.
- Local (potreiro) com pastagem e área de circulação para os animais.
- Área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (área distante dos demais animais com cercamento de isolamento e galpão com baias para albergagem dos animais doentes);
- Cercamento em todos os locais de pastejos;
- Reservatório e bebedouros de águas;

12.4. Gestão, Manutenção e Limpeza

A empresa deverá possuir funcionários responsáveis pela Manutenção, higienização dos locais de albergagem e abrigo e alimentação diária dos animais. A limpeza das baias deverá ser diária com recolhimento dos dejetos. Alimentação dos animais ocorrerá diariamente com ração e água de boa qualidade. O calculo diário deverá ser de acordo a dieta nutricional elaborada pelo responsável técnico do albergue, levando em conta o peso e a raça dos animais, com aprovação da comissão de fiscalização e avaliação.

12.5. Veículo de transporte e recolhimento dos animais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

A empresa deverá possuir veículo adaptado para transporte dos animais recolhidos. Será aceito somente veículos apropriado e devidamente licenciado pela autoridade de trânsito.

12.6.7 Assistência Veterinária:

A empresa deverá possuir médico veterinário contratado para realizar acompanhamento e atendimento dos animais. O médico veterinário deverá possuir contrato mínimo de 10 horas semanais. O expediente do médico veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades.

Com toda medicação veterinária inclusa, fornecida pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço.

12.7. Retirada e destinação de animais:

A retirada dos animais recolhidos que não apresentarem sinais ou ocorrência de maus tratos, poderá ser realizado pelo seu proprietário após o pagamento de taxa e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os proprietários para a retirada deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação de identificação e de propriedade do animal.

Em caso de apreensão e albergagem por maus tratos o animal somente será liberado após autorização da Secretaria de Meio Ambiente e da comissão de avaliação.

Em caso de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, e após autorização da comissão de avaliação o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada.

O abrigo deverá estar aberto ao público de segunda a sexta no horário das 13h30min horas às 18 horas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

13.1 Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor, desde que os produtos entregues tenham sido aprovados pelo Município e não haja pendências.

A aprovação dos produtos será formalizada por meio de Termo de Aceite, emitido pelo Município após a análise e verificação da conformidade dos produtos com o Termo de Referência e o contrato.

Caso sejam identificadas não conformidades nos produtos entregues, o Município notificará a fornecedora para que realize as correções ou ajustes necessários, e o prazo para pagamento será suspenso até a regularização dos produtos.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

13.3. Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

13.4. As notas fiscais da Prefeitura deverão ser entregues no Setor de Compras

13.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. Aplicar-se-á penalidade de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço contratado que estiver indisponível, por cada ocorrência de indisponibilidade continua do sistema por período superior a 12 (doze) horas.

14.2.2. Na hipótese de ocorrência de mais de 3 (três) eventos de indisponibilidade continua superiores a 12 (12) horas, dentro de um mesmo mês, aplicar-se-á de forma cumulativa, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço contratado indisponível.

14.2.3. Verificada a inobservância das funcionalidades mínimas previstas no edital e no termo de referencia, será aplicada multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor mensal do serviço contratado que apresentar desconformidades, caso a contratada, após notificação formal, não corrija as irregularidades no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

14.2.4. Decorrido o prazo mencionado nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, sem a devida correção, poderá ser aplicada, além da penalidade de multa a rescisão contratual por inexecução parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2. do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

15.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

16.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

16.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

16.5. O objeto da licitação será reajustado anualmente, se necessário, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.

16.5.1. Somente para serviços contínuos: A repactuação poderá ser concedida se demonstrado que há regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou predominância de mão-de-obra, além da demonstração analítica da variação dos custos, conforme art. 135 da Lei 14.133/2021.

16.6. Informações poderão ser solicitadas pelo email licitacao@santoangelo.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio www.santoangelo.rs.gov.br ou no sítio www.pregaoonlinebanrisul.rs.com.br.

16.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário/Modelo Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de declaração Conjunta.

Anexo III: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo IV: Minuta de Contrato.

Anexo V: Termo de Referência, em arquivo apartado;

Santo Ângelo, 14 de novembro de 2025.

Nivio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:		Endereço:		
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	
Fone/Fax:		Email:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
Nome:		RG:	CPF:	
Cargo/Função:		Telefone:		
Item	Quant.	Unidade	Descrição Dos Itens	Valor de referencia unitária Em R\$
01	12	Mensal	Prestação de Serviço - Toda medicação veterinária incluso pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço de até 20 animais. (valor mensal fixo a ser pago para este item)	R\$ 12.037,37
02	400	Unidade	Recolhimento de animal de grande porte (eqüinos e bovinos). Sendo o mesmo realizado através de plantão de atendimento que poderá ser além de Horário comercial, através de pessoal capacitado (vaqueiro) para o serviço com uso de caminhão boiadeiro. Emissão de resenha profissional técnico, do estado do animal no ato do recolhimento. (pagamento conforme a quantidade recolhida)	R\$ 460,41
03	7.300	unidade	Diária do serviço de albergagem em local com área mínima de 5 hectares, que disponha de local com pasto, baias, sendo a área dentro do perímetro do município. (pagamento conforme a quantidade de animais abrigada, encaminhados pela administração).	R\$ 45,83

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

Santo Ângelo,de.....2025.

Assinatura do responsável legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO II

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 89/2025**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

- a)** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- f)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g)** A proponente tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados, em sendo contratada.
- h)** Em sendo contratada, ao final do contrato, a empresa disponibilizará os dados oriundos da operação do sistema durante a vigência de todo o serviço à equipe de TI desta Prefeitura, garantindo o legado de informações bem como a continuidade dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

i) tomou conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais da estrutura das entidades para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito Nivio Boelter Braz, portador do CPF 331.309.220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua, Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ ..., representada por, portador do CPF ..., a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 052/2025** e seus anexos e à proposta vencedora deste certame, e será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual deverá ser feita em até 20 dias úteis após a assinatura.
- c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato fundamenta-se no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2025 e na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de [...]. Além das cláusulas aqui previstas, reger-se-á pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis. Independentemente de transcrição, também se submeterá ao Termo de Referência, ao Edital, à proposta do **CONTRATADO** e a eventuais anexos juntados ao processo, incluindo os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (equinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo. **Com toda medicação veterinária incluso pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Objeto	Valor unitário Em R\$
01	12	Mensal	Prestação de Serviço - Toda medicação veterinária inclusa pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

			de até 20 animais. (valor mensal fixo a ser pago para este item)	
02	400	Und	Recolhimento de animal de grande porte (eqüinos e bovinos). Sendo o mesmo realizado através de plantão de atendimento que poderá ser além de Horário comercial, através de pessoal capacitado (vaqueiro) para o serviço com uso de caminhão boiadeiro. Emissão de resenha profissional técnico, do estado do animal no ato do recolhimento. (pagamento conforme a quantidade recolhida)	
03	7.300	und	Diária do serviço de albergagem em local com área mínima de 5 hectares, que disponha de local com pasto, baías, sendo a área dentro do perímetro do município. (pagamento conforme a quantidade de animais abrigada, encaminhados pela administração).	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O período da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Condições Mínimas que a empresa deverá possuir para a execução do serviço:

- a)** Área mínima de 05 (cinco) hectares, que disponha de local com pasto, dentro dos limites do município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (quarentena);
- b)** Capacidade de albergagem de até 20 animais;
- c)** Disponibilizar veículo próprio, adequado para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local;
- d)** Possuir contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, para atendimento e acompanhamento dos animais. Também será de responsabilidade do médico veterinário elaboração de laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;
- e)** Funcionários disponíveis para o recolhimento e atendimento diário dos animais;
- f)** Disponibilizar profissionais para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas, áreas do município, áreas de preservação permanente, em propriedades particulares em cumprimento a mandados judiciais e nos trechos das rodovias estaduais na área do município de Santo Ângelo;
- g)** Fornecer alimentação adequada aos animais apreendidos, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário que ficarem sob guarda do município de Santo Ângelo.
- h)** Área a ser disponibilizada pela empresa deverá ser próxima ao perímetro urbano do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- i) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano dos animais capturados com sua identificação completa, resenha e foto, tal como consta nas fichas individuais, junto com o relatório dos serviços prestados.
- j) Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o poder público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais. Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.2.1. Rotina que a empresa deverá possuir:

- a) Manter atualizado livro de registro de entrada e saída de animais do albergue, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;
- b) Identificar os animais através de resenha com o número da ficha respectiva que será fixado de alguma forma ao animal;
- c) Submeter-se a visitas periódicas da Comissão de Avaliação e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;
- d) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, até o ultimo dia útil do mês dos animais capturados com sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais, para realização de pagamento da prestação de serviços.
- e) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano relatório dos animais capturados há mais de 30 (trinta) dias que não tenham sido reclamados pelos seus proprietários, para que possam ser autorizados para venda ou doação pela Comissão de Avaliação. No prazo máximo de 60 dias;

1.2.2. Ficha de captura:

- b) A ficha de captura é o documento de identificação e acompanhamento dos animais recolhidos pela empresa, tem a função de controle e de fiscalização dos trabalhos prestados. Deverá ser entregue a Secretaria de Meio Ambiente mensalmente junto ao relatório de animais capturados.
- b) deverão constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:
 - Fotos e resenha;
 - Número da ficha;
 - Data e local da captura ou admissão do animal;
 - Raça;
 - Sexo;
 - Estado de saúde atestado pelo médico veterinário com exame no caso de animais com mais de 48 horas de apreensão (laudo do medico veterinário) e atestado de ocorrência de maus tratos se houver;
 - Tratamento recebido;
 - Data de saída;
 - Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);
 - Assinatura do medico veterinário responsável e do responsável pela empresa contratada;

1.2.3. Estrutura mínima para atendimento:

- Área mínima de 5(cinco) hectares.
- Escritório para atendimento administrativo,
- Sala para o médico veterinário,
- Galpão para guardar alimentação e equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- Galpão com baias para abrigar os animais em depósito que não foram retirados por seus proprietários, até a destinação.
- Local (potreiro) com pastagem e área de circulação para os animais.
- Área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (área distante dos demais animais com cercamento de isolamento e galpão com baias para albergagem dos animais doentes);
- Cercamento em todos os locais de pastejos;
- Reservatório e bebedouros de águas;

1.2.4. Gestão, Manutenção e Limpeza

A empresa deverá possuir funcionários responsáveis pela Manutenção, higienização dos locais de albergagem e abrigo e alimentação diária dos animais. A limpeza das baias deverá ser diária com recolhimento dos dejetos. Alimentação dos animais ocorrerá diariamente com ração e água de boa qualidade. O cálculo diário deverá ser de acordo com a dieta nutricional elaborada pelo responsável técnico do albergue, levando em conta o peso e a raça dos animais, com aprovação da comissão de fiscalização e avaliação.

1.2.5. Veículo de transporte e recolhimento dos animais:

A empresa deverá possuir veículo adaptado para transporte dos animais recolhidos. Será aceito somente veículos apropriado e devidamente licenciado pela autoridade de trânsito.

5.7 Assistência Veterinária:

A empresa deverá possuir médico veterinário contratado para realizar acompanhamento e atendimento dos animais. O médico veterinário deverá possuir contrato mínimo de 10 horas semanais. O expediente do médico veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades. **Com Toda medicação veterinária inclusa, fornecida pela empresa contratada, atendimento emergencial, exames, vacinação, vermifugação, casqueamento, odontoplastia entre outros se necessário e suplementação alimentar, assim como capas impermeáveis para o inverno e demais materiais necessários para prestação do serviço.**

1.2.6. Retirada e destinação de animais:

A retirada dos animais recolhidos que não apresentarem sinais ou ocorrência de maus tratos, poderá ser realizada pelo seu proprietário após o pagamento de taxa e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os proprietários para a retirada deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação de identificação e de propriedade do animal.

Em caso de apreensão e albergagem por maus tratos o animal somente será liberado após autorização da Secretaria de Meio Ambiente e da comissão de avaliação.

Em caso de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, e após autorização da comissão de avaliação o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada.

O abrigo deverá estar aberto ao público de segunda a sexta no horário das 13h30min horas às 18 horas.

A prestação de Serviço de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (equinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo. **NÃO PODERÁ OCORRER ABRIGAGEM DE ANIMAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA**, sendo pago o valor mensal de R\$ [...], conforme os módulos contratados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **contratante**, índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura, à cada Secretaria responsável do Município e, após o recebimento e aprovação dos serviços, pela Secretaria contratante e pela fiscalização do contrato.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata dia.

7.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.6. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.8. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.10. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.11. A Contratada deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a Instrução Normativa nº 1234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.
- l) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Tassiara K. Barreto, inscrita no CRMV-RS 14.539 e pelo fiscal Eduardo Froncek, inscrito no CREA RS 167692, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designado por portaria.

13.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1. deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. Aplicar-se-á penalidade de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço contratado que estiver indisponível, por cada ocorrência de indisponibilidade continua do sistema por período superior a 12 (doze) horas.

14.2.2. Na hipótese de ocorrência de mais de 3 (três) eventos de indisponibilidade continua superiores a 12 (12) horas, dentro de um mesmo mês, aplicar-se-á de forma cumulativa, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço contratado indisponível.

14.2.3. Verificada a inobservância das funcionalidades mínimas previstas no edital e no termo de referencia, será aplicada multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor mensal do serviço contratado que apresentar desconformidades, caso a contratada, após notificação formal, não corrija as irregularidades no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

14.2.4. Decorrido o prazo mencionado nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, sem a devida correção, poderá ser aplicada, além da penalidade de multa a rescisão contratual por inexecução parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. Do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2. do presente contrato.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2., alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2. do presente contrato a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2. do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma ou assinam digitalmente em documento único.

Santo Ângelo, de.....de 2025.